



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Núcleo de Ações de Controle 1 da Regional no Estado de Santa Catarina

Rua Conselheiro Mafra, 784, Ático-Ed.Galaxy, CEP 88010-002, Florianópolis/SC

Email: cgusc@cgu.gov.br

Nota de Auditoria nº: 201800576/01

Destinatário: Maria Clara Kaschny Schneider

Unidade auditada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC)

Referência: Ao responder esta Solicitação, indicar expressamente o Processo nº 00223.100124/2018-15.

Florianópolis/SC, 08 de agosto de 2018.

Magnífica Reitora,

1. No decorrer dos trabalhos de auditoria, foi verificada concessão de jornada de trabalho flexibilizada sem comprovação do cumprimento dos requisitos necessários previstos no Decreto 1.590/95. O saneamento destas situações poderá ser iniciado durante os trabalhos de campo, o que trará impacto positivo para a avaliação sobre as contas anuais.
2. Neste sentido, recomendamos que proceda à revisão das condições de concessão do regime diferenciado de jornada de trabalho previsto no Artigo 3º do Decreto nº 1.590/95 para todos os setores/servidores do IFSC, adotando, prontamente, as medidas necessárias para regularização das impropriedades e cumprimento do arcabouço normativo que rege o tema.
3. Recomendamos, também, a revisão da Resolução IFSC 2, de 17 de setembro de 2014, tornando-a aderente às normas legais vigentes. Destacamos que somente é possível a flexibilização de jornada quando presentes, cumulativamente, as seguintes condições: serviço prestado (1ª condição) que exige atividades contínuas (2ª condição) em turnos ou escalas (3ª condição) em período superior a 12 horas (4ª condição) em função de atendimento ao público ou exercidas em período noturno (5ª condição). Assim, antes de identificar se se trata de atendimento a público, o importante é que haja um serviço sendo prestado que, pela sua natureza, seja uma atividade contínua a ser realizada em turnos ou escalas num período superior a 12 horas. A análise, assim, deve se ater no seguinte questionamento: a interrupção do serviço no horário de almoço, por exemplo entre 12h e 14h, causará dano irreparável ao seu destinatário caso ele seja atendido fora desse período? Em caso negativo, então a flexibilização não é aplicável.
4. Considerando que a adoção das providências pode impactar positivamente na avaliação sobre as

contas anuais, cujo resultado constará no Relatório de Auditoria Anual de Contas e no Certificado de Auditoria, solicito que tais esforços sejam considerados como parte da pauta da Reunião de Busca Conjunta de Soluções.

5. Considerando o disposto no item 9 da Portaria CGU/SE nº 500/2016, as recomendações acima devem compor o Plano de Providências Permanente.

Atenciosamente,

Daniel Castro Duarte

Supervisor dos trabalhos de Auditoria

De acordo,

Orlando Vieira de Castro Júnior

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Santa Catarina



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL CASTRO DUARTE, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 08/08/2018, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO VIEIRA DE CASTRO JUNIOR, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Santa Catarina**, em 08/08/2018, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 0817757 e o código CRC C45CA1E6

Referência: Processo nº 00223.100124/2018-15

SEI nº 0817757